



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**MENSAGEM 049/97-E**



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para trâmites nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 049/97-E, que altera redação do Anexo X da Lei Municipal nº 1.014/95, que trata sobre Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

A necessidade das alterações previstas nesta Lei é uma forma de reenquadrar as cobranças de taxas a valores reais e acessíveis, que possam ser compatíveis com custos e benefícios para aqueles que as necessitem.

Certos da habitual atenção, solicitamos andamento em regime de urgência, subscrevemo-nos,

cordialmente,

**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**PROJETO DE LEI 049/97-E**

**ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO X DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.014/95 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a ter a seguinte redação o Anexo X da Lei Municipal nº 1.014/95:

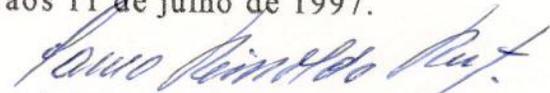
**“TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

	----- % sobre o valor 20 UFIRs -----
1 - Bovino por unidade .....	16,95%
2 - Ovino por unidade .....	3,40%
3 - Caprino por unidade .....	3,40%
4 - Suíno por unidade .....	3,40%
5 - Galináceo por unidade .....	0,35%”

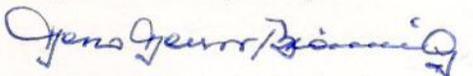
Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de julho de 1997.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**HASSO HARRAS BRÄUNIG**  
Sec. Mun. de Administração